

Komatsu, A. V., & Bazon, M. R. (2016). Adolescentes em conflito com a lei: justiça juvenil pela perspectiva da criminologia desenvolvimental. In S. Nojiri (Org) Direito, Psicologia e Neurociência. 1a ed. IELD: Ribeirão preto. 186p.



# DIREITO, PSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIA

COORDENAÇÃO  
SERGIO NOJIRI

**AUTORES**

ANDRÉ VILELA KOMATSU  
CARMEM BEATRIZ NEUFELD  
GABRIELA PERISSINOTTO DE ALMEIDA  
ISADORA ELLER FREITAS DE ALENCAR MIRANDA  
IVAR HANNIKAINEN  
MARINA REZENDE BAZON  
NOEL STRUCHINER  
PRISCILA DE CAMARGO PALMA  
PRISCILA GOERGEN BRUST-RENCK  
RENATO CÉSAR CARDOSO  
ROBERTO CESTARI  
RODRIGO DE SOUZA TAVARES  
SERGIO NOJIRI  
VÍCTOR GABRIEL RODRÍGUEZ

**IELD**  
**JUS**

## **Adolescentes em conflito com a lei: justiça juvenil pela perspectiva da criminologia desenvolvimental**

André Vilela Komatsu<sup>1</sup>

Marina Rezende Bazon<sup>1</sup>

O Brasil é considerado um país com elevadas taxas de violência. Segundo o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2014, p. 40), morrem mais de 52 mil pessoas vítimas de homicídio por ano no país, o que significa 27,4 homicídios para cada 100 mil habitantes, taxa três vezes maior que a de homicídios no Iraque, por exemplo. Os jovens com até 19 anos são as principais vítimas; cerca de 20% das vítimas de homicídio estão nessa faixa etária, sendo que a proporção deste segmento etário na população é de aproximadamente 16% (Waiselfisz, 2015, p. 14; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2010).

No ideário da maioria da população, contudo, os jovens não se limitam ao papel de vítima. Observa-se, especialmente nos últimos anos, um movimento no sentido de colocar o jovem, especialmente o adolescente infrator, como fonte principal dos perigos que assolam a sociedade (Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente [ANCED], 2007). Prova disso é o resultado do recente levantamento realizado pelo Datafolha (2015), no qual 87% dos brasileiros pesquisados posicionaram-se a favor da redução da maioridade penal, tendo por base a tese de que o rebaixamento da maioridade penal, de 18 para 16 anos, pode deter o aumento da violência e criar melhores condições para corrigir aqueles que são detidos pela polícia.

Nota-se que a opinião pública favorável ao maior controle social dos jovens repercute nas práticas de aplicação das medidas socioeducativas, concorrendo para um aumento da aplicação das medidas restritivas de liberdade no Sistema de Justiça Juvenil. O último relatório publicado pelo Fórum de Segurança Pública (2015, p. 86-92) mostra que as aplicações de medidas socioeducativas com restrição de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) em adolescentes aumentaram substancialmente. De 2012 para 2013, último ano analisado, a taxa de adolescentes com idades entre 12 e 17 anos em internação no Brasil passou de 65,1 para 73,4 a cada cem mil habitantes; em internação provisória, subiu de 23,8 para 26,9; em semiliberdade foi de 8,9 para 11. Em

---

<sup>1</sup> Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Contato: mbazon@ffclrp.usp.br

números absolutos, de 1996 a 2013, o número de adolescentes em privação de liberdade país passou de 4.245 para 23.066, um aumento de 443%.

Observa-se, assim, que o número de internações aumentou, assim como o de presos no sistema prisional adulto, sem que, com isso, houvesse diminuição das taxas de crimes registrados e da sensação de insegurança. Portanto, a tese de que o aumento de medidas de restrição de liberdade tem potencial para controlar as taxas de crime e aumentar a segurança da sociedade não parece se sustentar. Há que se frisar, conforme os indicadores do relatório Retratos da Sociedade Brasileira (Confederação Nacional da Indústria [CNI], 2016), que a violência sempre esteve entre os três temas que mais preocupam o brasileiro, quase que de modo independente das oscilações nas suas taxas.

Diante desse cenário, uma questão pertinente é sobre as causas da delinquência juvenil e, dentro disso, de quais seriam, então, os modos mais eficazes de lidar com essa problemática. De uma perspectiva mecanicista, sabemos que ao isolarmos a causa de um fenômeno, o mesmo deixa de ocorrer. E o senso comum tende a acreditar que a causa do comportamento infracional é o infrator; logo, a melhor maneira de combater o fenômeno é o isolamento – via internação/prisão – do agente causador. Mas, como indicam os números apresentados anteriormente, tal medida não tem produzido os efeitos que deveriam produzir.

Uma perspectiva alternativa à abordagem do fenômeno é oferecida pela Criminologia Desenvolvimental. Esta corrente teórica, estabelecida com base em pesquisas empíricas, assume o pressuposto de que a atividade criminal é um processo dinâmico e multideterminado por condições sociais, experiências relacionais e características individuais. Seu foco está no comportamento delituoso e suas mudanças no tempo (surgimento, continuidade e descontinuidade), enquanto produto de fatores biopsicossociais (Bazon, Komatsu, Panosso & Estevão, 2011). O foco dos pesquisadores nesse campo está em responder três principais perguntas: por que um indivíduo infraciona (as principais causas do início)?; por que ele continua a infracionar (o que sustenta a continuidade do comportamento, a trajetória delituosa)?; e por que ele para de infracionar (as causas da desistência, o fim da trajetória delituosa)?

As respostas a essas questões são imprescindíveis à proposição de políticas públicas de prevenção específicas, bem como para tratamento daqueles que estão infracionando, norteando as atividades de avaliação e de intervenção na área. Focalizando especificamente os adolescentes em conflito com a lei, é preciso considerar que as normas estabelecidas no Brasil, por meio do Estatuto da Criança e do

Adolescente (BRASIL, 1990), considera a prática de crimes por adolescentes (jovens entre 12 e 18 anos incompletos) como “ato infracional”, condicionando o adolescente infrator a um sistema de tratamento que lhe é próprio – o Sistema de Justiça Juvenil. Dessa forma, o adolescente apreendido por cometimento de delito é inimputável, ou seja, não sofrerá um processo criminal, mas será processado e julgado no âmbito Justiça Juvenil, de modo a ser responsabilizado judicialmente pelo feito e submetido a uma de seis medidas socioeducativas preconizadas na lei: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação em estabelecimento educativo.

Destaca-se, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 112 do Estatuto: “*A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração*”. Daí depreende-se que o adolescente infrator deve, idealmente, ser submetido a uma medida socioeducativa que venha ao encontro de seus recursos individuais, de sua capacidade de cumpri-la adequadamente, ou seja, de beneficiar-se dela, considerando-se secundariamente as características do delito praticado, que indica as circunstâncias e a gravidade da infração. No entanto, sem referências teóricas e metodológicas consistentes, e parâmetros confiáveis para a devida interpretação do que seria a “capacidade de cumpri-la”, as práticas riscam nortear-se por critérios totalmente subjetivos (para não dizer, discricionários), ou assentarem-se quase que exclusivamente na apreciação das “circunstâncias e da gravidade da infração”, à luz de critérios jurídicos. Aqui cabe a pergunta se tais critérios são suficientes para a escolha da melhor medida socioeducativa a ser aplicada a um adolescente. Se não, quais critérios deveriam ser levados em consideração nas tomadas de decisão judiciais, tão importantes para o adolescente e para a sociedade?

Historicamente, as informações sobre o fenômeno criminal, e daí a produção de conhecimento, provinha das análises dos dados de órgãos ou agências governamentais, ou seja, das estatísticas oficiais (Thornberry & Krohn, 2000). No entanto, por volta dos anos 1950, com o avanço dos grandes levantamentos de “Delinquência Autorrevelada”<sup>2</sup> nos Estados Unidos e na Europa, o limite inerente às estatísticas criminais oficiais começou a ficar evidente. Um dos primeiros estudos nessa linha foi o de Wallerstein e Wyle (1947, citado por Farrington, 2001). Nesse, os autores enviaram, via correio,

---

<sup>2</sup> Delinquência Autorrevelada (do inglês: “Self-Report Delinquency”) é um método de coleta de informações sobre comportamentos fornecidas pelas próprias pessoas. A participação pode ser por entrevista ou por preenchimento anônimo de questionário, no qual as pessoas informam sobre seu possível envolvimento em comportamentos delituosos.

questionários a 1.698 pessoas adultas, em Nova Iorque, com perguntas sobre sua possível prática de atos divergentes, obtendo um expressivo resultado de que 99% dos participantes admitiram pelo menos um dos 49 atos abarcados pelo questionário. Outro estudo clássico, neste campo, foi o de Short e Nye (1957, 1958). Nesse, os autores verificaram com clareza a inexistência da relação entre status socioeconômico e número de delitos relatados, uma vez que os indivíduos investigados que tinham condições econômicas menos favoráveis revelavam aproximadamente a mesma quantidade de delitos que aqueles que tinham condições melhores. Contudo, ao analisarem as condições econômicas de adolescentes institucionalizados, perceberam que eles vinham majoritariamente de classes mais pobres.

Esses estudos iniciais mostraram que o uso exclusivo de informações oficiais concorre para subestimar as taxas reais de infrações/crimes, incorrendo em elevadas cifras negras<sup>3</sup>, e para enviesar conclusões a respeito das características dos autores de delitos. Assim, os dados oficiais revelariam muito mais da atividade das agências de controle social que do fenômeno em si. Dessa forma, passou a ser incontornável admitir o fato de que as conclusões sobre o mesmo fenômeno dependem do método de coleta dos dados (Thornberry & Krohn, 2000). Na investigação de Short e Nye, se as fontes se limitassem aos registros oficiais, os autores poderiam ter concluído que a pobreza provoca comportamentos infracionais.

O método da Delinquência Autorrevelada foi uma das grandes inovações metodológicas no campo da Criminologia. Por meio dela é possível obter informações até então desconhecidas, como uma estimativa mais realista da quantidade de pessoas que cometem delitos e a frequência com que o fazem, além de suas características pessoais e sociais e das circunstâncias em que os comportamentos se concretizam. Desde que foi utilizado pela primeira vez até os dias atuais, o método esteve em constante aperfeiçoamento, de modo a garantir maior validade e fidedignidade das informações colhidas (Thornberry & Krohn, 2000). Atualmente diversos países como Estados Unidos, Canadá, Portugal, Inglaterra, Holanda, Austrália, entre outros, realizam levantamentos periódicos e sistemáticos de Delinquência Autorrevelada em amostras da

---

<sup>3</sup> A “cifra negra” refere-se à diferença entre o número real de delitos e o número de delitos conhecidos e registrados nas diferentes instâncias das agências de controle social: a polícia, a justiça e as instituições correcionais/sistema prisional. Por diferentes razões, muitos crimes não são registrados nessas instâncias: a vítima decide não informar o ocorrido às autoridades, o crime não tem uma vítima direta (como no caso de tráfico de drogas), o crime ocorreu, mas ninguém denuncia porque não se dá conta, como no caso de alguns furtos ou no caso de corrupção.

população, pois esta tem sido a melhor forma de se aprofundar o conhecimento do fenômeno criminal em uma dada sociedade (Farrington, 2001).

Os levantamentos nos diversos países mostram que a maior parte dos jovens do sexo masculino envolve-se na prática de delitos durante a adolescência, o que poderia levá-los à Justiça (Enzmann et al., 2010). No entanto, o que se observa em relação às taxas de apreensões e execução de medidas judiciais é que apenas uma fração mínima de adolescentes é apreendida e responde por seus atos. Tal fato, mais do que comprovação da existência das cifras negras, é benigno para a sociedade e para muitos desses jovens, uma vez que os estudos sob o referencial da teoria da rotulação mostram que ser pego pela polícia aumenta a emissão subsequente de comportamentos delituosos em razão das consequências negativas que disso se decorrem (Farrington, 1977; Bernburg, Krohn & Rivera, 2006).

Além disso, o que os estudos criminológicos apontam é que a emissão de comportamentos infracionais pela maioria dos adolescentes se resume a um ou outro ato isolado. Há ainda outra parte de jovens que realiza comportamentos divergentes e delituosos com regularidade, mas a maioria desses também tende a parar espontaneamente, sem qualquer intervenção (Moffit, 1993; Piquero, Hawkins & Kazemian, 2012). No Canadá, um importante estudo foi realizado junto a uma amostra de 1.684 adolescentes recrutados na população e junto a 470 adolescentes em conflito com a lei do Sistema Judiciário de Montreal, utilizando o método da Delinquência Autorrevelada em monitoramento longitudinal, ao longo de décadas (Le Blanc & Fréchette, 1989). Os autores sugerem que cerca de 95% da população de adolescentes do sexo masculino cometem algum tipo de delito nessa fase da vida, mas que haveria uma variação no perfil comportamental desses jovens. Uma atividade infracional ocasional, inserida em um contexto de vida de respeito às leis e às regras sociais, motivada pela busca de prazer e excitação, caracteriza o que Le Blanc (2003) denominou *delinquência comum*. Essa seria apresentada pela maioria dos jovens e tenderia a cessar espontaneamente. Outro padrão comportamental identificado foi denominado *delinquência transitória*, diferenciando-se do anterior devido a uma maior precocidade da manifestação do comportamento, a uma maior quantidade e diversidade de delitos praticados, denotando, assim, uma situação mais grave, com causas que ultrapassam aspectos meramente situacionais. A delinquência transitória, segundo o autor, surge essencialmente da crise da adolescência, sendo o ato transgressor mais que uma atividade recreacional, que proporciona prazer ao indivíduo; ele seria também um

ato de rebeldia frente às exigências sociais e, dentro disso, implicaria um risco de tornar-se uma referência para a identificação pessoal do adolescente, principalmente se ele mantiver-se ligado, durante os anos da adolescência, a pares que possuam uma problemática semelhante à sua, ou mais grave (Le Blanc & Morizot, 2000). Por isso, jovens com padrão de comportamento delituoso característico de uma delinquência de transição seriam mais suscetíveis à apreensão pela polícia e ao envolvimento com o sistema de Justiça.

Por último, no referido estudo detectou-se ainda uma trajetória de comportamentos infracionais nomeada de *delinquência persistente*, que seria apresentada por uma minoria de adolescentes, cerca de 5%. Esses, todavia, apresentariam o que a literatura especializada chama de “engajamento infracional”, caracterizado por manifestação precoce de atos antissociais, atividade delituosa frequente e diversificada, agravando-se com o tempo, no sentido de poder incluir delitos contra a pessoa (Le Blanc, 2010).

De forma semelhante, o *The Cambridge Study of Delinquency*, realizado em Londres, Inglaterra, obteve resultados semelhantes (Farrington et al., 2006). Com delineamento também longitudinal, os pesquisadores acompanharam por várias décadas 411 crianças de escolas londrinas visando identificar processos do desenvolvimento da conduta delituosa e outros comportamentos divergentes. Verificou-se que quanto mais cedo os jovens manifestavam comportamentos delituosos, mais tempo eles permanecem infracionando (o que remete a uma carreira delituosa). Também observou-se que os indivíduos cujo padrão de comportamento remetia a uma trajetória *persistente* permaneciam na vida delituosa dos 14 aos 35 anos, em média. Todavia, este grupo seria numericamente pouco expressivo, embora responsável por um volume significativo de delitos: 7% dos adolescentes seriam responsáveis por mais da metade dos delitos que os pesquisadores computaram por meio do método da delinquência autorrevelada.

Desses estudos, decorre-se o termo “engajamento infracional”, utilizado para descrever uma trajetória de comportamentos delituosos caracterizada por início precoce, diversificação de delitos, alta frequência e prática de atos graves (Le Blanc, 2002). A existência de trajetórias comportamentais típicas, detectáveis já na adolescência, impõe a necessidade de se buscar vislumbrar o fenômeno criminal como uma espécie de filme, numa sequência de quadros encadeados ao longo do tempo, e não como uma fotografia situada no espaço e no tempo, pois um ato infracional pode representar tanto um comportamento típico, próprio à adolescência (à *delinquência comum*), como um

atípico, que reflete um desenvolvimento psicológico e social perturbado, e que requer intervenção, o que só será possível determinar se a trajetória dos comportamentos for conhecida.

Posto isso, considera-se que um dos desafios no contexto da Justiça Juvenil brasileira é distinguir entre os adolescentes apreendidos pela polícia pelo cometimento de delitos, aqueles cujo comportamento infracional remete a uma *delinquência comum* e aqueles cujo comportamento remete à *delinquência persistente*. Tal distinção pode oferecer dados relevantes para um debate público melhor fundamentado sobre a delinquência juvenil e as formas de prevenção e controle do crime. A distinção por perfis ou tipologia beneficiária, por um lado, os próprios adolescentes, na medida em que teriam sua necessidade de intervenção jurídica e psicossocial melhor apreendida, para além do delito em razão do qual são apreendidos e trazidos à Justiça. Por outro lado, beneficiária os profissionais que devem tomar decisões sobre o encaminhamento a ser dado aos jovens e aos que devem empreender intervenções de acompanhamento socioeducativo, na medida em que disporiam de mais elementos para planejar e executar os programas de tratamento. Ademais, do ponto de vista institucional, tal distinção certamente geraria uma economia relativa aos custos da intervenção (considerando o número de vagas no sistema socioeducativo) e um aumento na qualidade dos serviços oferecidos (Bertini & Estevão, 1986; Maruschi & Bazon, 2014).

Em países desenvolvidos como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Chile, entre outros, essa é uma tendência crescente nos serviços de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. No Brasil, infelizmente, padece-se da falta de estudos integrativos e longitudinais interessados nesse fenômeno, o que compromete sobremaneira a qualidade do tratamento jurídico e socioeducativo a que os jovens têm direito (Maruschi & Bazon, 2014). No âmbito do Grupo de Pesquisas e Estudos em Desenvolvimento e Intervenção Psicossocial (GEPDIP) do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, algumas pesquisas foram realizadas nessa direção e outras estão em andamento. Destaca-se aqui um dos estudos de Delinquência Autorrevelada, realizado por Komatsu (2014) em escolas públicas e organizações executoras de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, na cidade Ribeirão Preto – SP. A pesquisa contou com a participação de 133 estudantes e 60 adolescentes em conflito com a lei, com idades entre 12 e 18 anos. Foram levantadas informações sociodemográficas, comunitárias e psicossociais, além daquelas sobre os comportamentos divergentes e delituosos por eles realizados,



conhecidos e desconhecidos da polícia/justiça. Um dos objetivos era caracterizar os adolescentes no tocante aos comportamentos delituosos, estimando a prevalência de adolescentes que haviam se implicado na prática de delitos, a frequência dessa implicação e os delitos mais praticados. Outro objetivo era identificar na amostra subgrupo(s) de adolescentes com maior engajamento infracional (ou seja, apresentando um padrão de comportamento delituoso indicativo de uma *delinquência persistente*) e verificar se esses se diferenciavam dos demais no tocante a algumas variáveis pessoais e sociais.

À semelhança dos estudos internacionais, encontrou-se que a maioria dos adolescentes escolares (77%) revelou já ter praticado algum ato delituoso, sendo o furto em estabelecimento comercial (lojas, supermercados etc.) o mais comumente referido, reportado por 48% dos estudantes. No caso dos adolescentes infratores, 100% revelaram ter se implicado em atividades delituosas, como era de se esperar, mas o delito mais referido por eles foi o tráfico de drogas (71% revelaram já ter praticado). Em seguida, combinando os métodos estatísticos de agrupamento Ward e K-means para formar *clusters* de adolescentes em relação ao seu nível de engajamento, aferido pelas variáveis precocidade, diversidade e frequência de delitos, denotou-se a existência de cinco subgrupos significativamente distintos entre si, em termos de padrões comportamentais, variando daquele caracterizado por atividade delituosa ausente (reunindo adolescentes que nunca haviam se implicado em atividade delituosa) até aquele caracterizado por atividade delituosa muito precoce, muito diversa e muito frequente (reunindo adolescentes cujo padrão comportamental, em comparação aos outros, denotava maior engajamento infracional).

A tabela 1 mostra que, à exceção do primeiro agrupamento (subgrupo 1), composto pelos indivíduos com atividade delituosa ausente, ao menos até aquele momento da vida, e formado exclusivamente por estudantes, todos os demais *clusters* foram compostos tanto por adolescentes da população geral (estudantes) quanto por adolescentes em conflito com a lei (os infratores). De um lado, isso significa que, em meio aos adolescentes escolares, que não tinham nenhuma passagem pela polícia, há aqueles apresentando engajamento infracional equiparável aos dos adolescentes em conflito com a lei mais problemáticos (subgrupos 4 e 5). Por outro lado, mostra que os adolescentes em conflito com a lei possuem níveis de engajamento infracional variados, sendo que a maioria apresentou padrão comportamental equivalente ao da maioria da

população (subgrupos 2 e 3), caracterizado por início tardio, frequência e diversidade de atos delituosos bastante reduzidas, típico de uma *delinquência comum*.

Outro resultado obtido nessa investigação refere-se ao fato de que 76% do total de delitos reportados por todos os adolescentes estudados (de ambos os grupos) teriam sido cometidos pelos adolescentes do subgrupo 5, composto por apenas 17% da amostra total, enquanto que 62% da amostra (subgrupos 1, 2 e 3) teriam cometido apenas 7% do total de delitos reportados. Dito com outras palavras: a minoria seria responsável pela maior parte dos delitos.

Na contramão da crença popular, observou-se também que indivíduos pertencentes aos subgrupos com menores níveis de engajamento infracional também teriam se implicado, ainda que de modo infrequente, em delitos considerados graves ou violentos como porte de armas de fogo, lesão corporal e mesmo roubo de carro e de pessoas. Essa informação é importante para ilustrar o que foi mencionado sobre a necessidade de se analisar o comportamento do indivíduo numa perspectiva temporal, como em um filme (buscando apreender o padrão comportamental, tentando verificar o quanto esse descreve ou não uma trajetória persistente). Se cada comportamento apresentado por um adolescente for tomado isoladamente, como em uma fotografia, o risco é enfatizar o delito por ele cometido, naquele ponto do tempo, e sendo esse grave, concluirmos equivocadamente que o jovem em questão é muito problemático e precisa (merece) uma resposta social baseada em um maior controle (uma medida socioeducativa mais restritiva de liberdade).

Tabela 1

*Caracterização dos clusters quanto a origem dos indivíduos, engajamento infracional e modalidades de delitos*

<b>Grupos</b>	Subgrupo 1		Subgrupo 2		Subgrupo 3		Subgrupo 4		Subgrupo 5	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Escolares	31	100%	40	77%	29	78%	23	62%	10	28%
Infratores	0	0%	12	23%	8	22%	14	38%	26	72%
<b>Indicadores de engajamento infracional</b>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Idade do 1º delito	-	-	12,5	1,3	11	1,6	10,1	1,7	9,1	1,6
Diversidade	-	-	1,4	0,7	2,1	0,9	4,2	1,9	9,3	2,7
Frequência anual	-	-	0,3	0,5	1,7	2	5	3,8	22,8	14,3
Total de delitos nos últimos 12 meses	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
	0	0%	13	1%	64	6%	185	17%	820	76%

<b>Comportamentos delituosos*</b>	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Lesão corporal	0	0%	7	14%	13	35%	32	87%	31	86%
Furto em estabelecimento comercial	0	0%	22	42%	24	65%	29	78%	31	86%
Roubo de carro ou moto	0	0%	1	2%	1	3%	2	5%	17	47%
Roubar alguém	0	0%	1	2%	2	5%	7	19%	20	56%
Porte ilegal de arma de fogo	0	0%	5	10%	1	3%	15	41%	35	97%
Tráfico de drogas	0	0%	13	25%	6	16%	8	22%	25	69%

\* Para sintetizar a informação, omitimos oito delitos que não são importantes para a presente análise. As informações completas podem ser obtidas em Komatsu, A.V., & Bazon, M.R. (2015). *Caracterização de adolescentes do sexo masculino em relação a comportamentos antissociais*. *Rev. Latinoam. Cienc. Soc. Niñez Juv* 13 (2): 725-735.

Além das diferenças comportamentais, os subgrupos também se diferenciaram em características psicossociais. O desempenho nas diferentes escalas avaliadas pelo questionário utilizado na investigação demonstrou que o subgrupo 5 apresentaria mais dificuldades pessoais como, por exemplo, maior nível de impulsividade, e mais dificuldades sociais como, por exemplo, pior relacionamento familiar, mais problemas escolares, com pior desempenho acadêmico, mais associações a pares infratores, uma rotina mais desorganizada. Inversamente, o subgrupo 1 se caracterizaria por apresentar relações familiares mais positiva (perpassadas por mais afeto e maior proximidade), melhor desempenho escolar e rotina estruturada em torno de atividades pró sociais, supervisionada por adultos. Os subgrupos 2, 3 e 4 obtiveram resultados intermediários.

Com base neste primeiro estudo exploratório, há fortes indicativos de que seja possível identificar diferentes trajetórias de comportamento delituoso em meio aos adolescentes que se veem diante da Justiça Juvenil, e observar o quanto cada trajetória se faz ou não acompanhar de problemáticas nas esferas pessoais e sociais, de modo que a Justiça tenha mais subsídios para modular a resposta social às necessidades do adolescente e não ao delito por ele praticado. Em suma, o conhecimento das trajetórias comportamentais e dos respectivos perfis psicossociais forneceria mais elementos à avaliação dos adolescentes que chegam ao Sistema de Justiça e à determinação do encaminhamento socioeducativo, atualizando uma prática em maior sintonia aos princípios da proteção integral, inerente à legislação juvenil que, conforme o já mencionado, preconiza que “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua

*capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”* (ECA, artigo 112).

Os trabalhos desenvolvidos pelo GEPDIP buscam aprofundar o conhecimento em torno do tema “delinquência juvenil”, para além daquilo que informa os registros oficiais sobre os jovens e seus comportamentos. Buscam, também, integrar os conhecimentos produzidos de modo a aperfeiçoar os métodos de avaliação de adolescentes em conflito com a lei, e produzir informações úteis para o planejamento de intervenções focalizadas nos recursos (potencialidades) e defasagens (problemáticas) apresentadas por esses jovens. Seria muito importante que estudos equivalentes aos aqui apresentados fossem realizados em diferentes regiões e contextos brasileiros, com amostras representativas, de modo que os resultados obtidos pudessem atingir maior grau de generalização. Esse objetivo poderia ser alcançado principalmente por duas vias: um trabalho conjunto envolvendo diferentes centros de pesquisa; ou por iniciativa governamental, apoiando e financiando um grande estudo sobre essa temática. Ademais, tão fundamental quanto a realização dessas investigações, é que a Justiça Juvenil possa incorporar os conhecimentos científicos à sua prática cotidiana, a exemplo do que se observa em países desenvolvidos, nos quais se conseguiu levar mais adiante a noção de humanização da Justiça.

## **Referências**

- Bazon, M.R., Komatsu, A.V., Panosso, I.R., & Estevão, R. (2011). Adolescentes em conflito com a lei na perspectiva desenvolvimental. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 2011 (5): 59-87. doi: 10.13140/RG.2.1.1277.8967
- Bernburg, J.G., Krohn, M.D., & Rivera, C.J. (2006). Official Labeling, Criminal Embeddedness, and Subsequent Delinquency: A Longitudinal Test of Labeling Theory. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 43; 67.
- Bertini, I. M., & Estevão, R. (1986). Inventário de Personalidade de Jesness: verificação da fidedignidade. Relatório de pesquisa enviado à FAPESP.
- Bono, E. L. (2015). Adolescentes em conflito com a Lei: relações entre o comportamento delituoso e o de uso de substâncias psicoativas. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- BRASIL. (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de Julho de 1990. Brasília: Senado Federal.

- Datafolha. (2015). 87% dos brasileiros são a favor da redução da maioria penal. <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml> Acessado em: 16 fev 2016.
- Farrington, D. P. (2001). What has been learned from self-reports about criminal careers and the causes of offending? London: Home Office Online Report.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade. IBGE. Disponível em: [http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php](http://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php)
- Enzmann, D., Marshall, I.H., Killias, M., Junger-Tas, J., Steketee, M., & Gruszczynska, B. (2010). Self-reported youth delinquency in Europe and beyond: First results of the Second International Self-Report Delinquency Study in the context of police and victimization data. *European Journal of Criminology*, vol. 7 no. 2 159-183.
- Farrington, D. P. (1977). The effects of public labelling. *British Journal of Criminology*, 17, 112-125.
- Farrington, D. P., Coid, J. W., Harnett, L., Jolliffe, D., Soteriou, N., Turner, R. & West, D. J. (2006). Criminal careers up to age 50 and life success up to age 48: new findings from the Cambridge Study in Delinquent Development, 299 GR. BRIT. HOME OFF. RES. DEV. & STAT. DIRECTORATE 1, 4-5.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2015). Anuário de Segurança Pública. <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica> Acessado 16 fev 2016.
- Komatsu, A. V. (2014). Comportamentos antissociais em adolescentes do sexo masculino: estudo exploratório na cidade de Ribeirão Preto - SP. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Le Blanc, M., & Fréchette, M. (1989). *Male Criminal Activity, from Childhood through Youth: Multilevel and Developmental Perspectives*. Springer-Verlag, New York.
- Le Blanc, M., & Morizot, J. (2000). Trajectoires délinquantes commune, transitoire et persistante : une stratégie de prévention différentielle. In F. Vitaro & C. Gagnon (Eds.), *La prévention des problèmes d'adaptation chez les enfants et les adolescents* (Vol. 2, 291-334). Québec : Les Presses de l'Université du Québec. <http://dx.doi.org/10.7202/016015ar>
- Le Blanc, M. (2002). The Offending Cycle, Escalation and De-escalation in Delinquent Behavior: A Challenge for Criminology. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*. 26 (1), pp. 53-83.

- Le Blanc, M. (2010). Un paradigme développemental pour la criminologie: développement et autorégulation de la conduite déviante. *Criminologie*, vol. 43, n° 2, p. 401-428. <http://dx.doi.org/10.7202/1001783ar>
- Maruschi, M. C., & Bazon, M. R. (2014). Justiça Juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo "risco-necessidade-responsividade". Prêmio INNOVARE: 10 anos - A justiça do século XXI. 1ed. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson: Instituto INNOVARE, v. 01, p. 42-72.
- Moffitt, T. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy. *Psychological Review*, Vol. 100, No. 4, 674-701. <http://dx.doi.org/10.1037/0033-295X.100.4.674>
- Piquero, A. R., Hawkins, J. D., & Kazemian, L. (2012). Criminal career patterns. In R. Loeber & D. P. Farrington (Eds.), *From juvenile delinquency to adult crime: Criminal careers, justice police, and prevention*, p. 14-46, Oxford: Oxford University Press.
- Short, J. F. & Nye, F. I. (1957). Reported behaviour as a criterion of deviant behaviour. *Social Problems*, 5, 207-213.
- Short, J. F. & Nye, F. I. (1958). Extent of unrecorded juvenile delinquency: Tentative conclusions. *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, 49, 296-302.
- Thornberry, T. P., & Krohn, M. D. (2000). The self-report method for measuring delinquency and crime. In D. Duffee (Ed.) *Measurement and Analysis of Crime and Justice* (pp.33-83). (Criminal Justice 2000, Vol.4.) Washington, D.C.: U.S. National Institute of Justice.
- Waiselfisz, J. J. (2014). Mapa da Violência 2014: Homicídios e Juventude no Brasil. Brasília. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_AtualizacaoHomicidios.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf)
- Waiselfisz, J. J. (2015). Mapa da Violência 2015: Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil. Versão preliminar. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015\\_adolescentes.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf)
- Wallerstein, J. S. & Wyle, C. J. (1947). Our law-abiding law-breakers. *Probation*, 25, 107-112.